

4. Gênero e sexualidades

OC - (23163) - SUJEITOS DE DIREITOS? A BUSCA PELA INTELIGIBILIDADE DA POPULAÇÃO LGBTI+ PERANTE O PODER JURÍDICO

Luiza Cotta Pimenta (Brazil)^{1,2}

1 - Universidade Federal de Juiz de Fora; 2 - Instituto Universitário de Lisboa

De criminosos a sujeitos de direitos, a população LGBTI+ permaneceu por mais de cem anos sendo alvo de exclusão social e de marginalização, operada pelos poderes jurídicos, médicos e das áreas *psi*, inviabilizando o reconhecimento de sua capacidade de serem sujeitos de direito pelos Estados. Ao mapear as categorias de gênero e sexualidade na perspectiva dos direitos humanos, Adriana Vianna e Paula Lacerda (2004) situam um marco na atribuição de direitos aos indivíduos: a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, que constituiu um sujeito de direitos que poderia ser protegido até fora das fronteiras do Estado nacional.

A experiência da Segunda Guerra Mundial significou a produção de pactos, declarações, tratados e convenções que demarcaram as dimensões dos direitos humanos, ao mesmo tempo em que incorporaram proteções contra violações de direitos das minorias. Se antes os Estados deveriam se abster de interferir na autonomia das pessoas, progressivamente, este mesmo Estado deveria passar a agir ativamente no sentido de garantir a igualdade através dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Existe um imenso espaço dotado de complexidades e fluxos de poder nas estruturas estatais que distanciam os direitos de seus destinatários, caso assim não fosse, não teria sido necessário destacar a criminalização e marginalização da população LGBTI+ ao longo dos anos. Os Estados, ao mesmo tempo em que absorvem as normas internacionais referentes à discriminação por sexo, como resultado das pressões dos movimentos feministas em relação às proteções que deveriam ser garantidas às mulheres, deixam de dar efetividade a estas legislações. Cabe exemplificar que, mesmo, com o reconhecimento do direito ao voto, ao divórcio, de acesso ao mercado de trabalho, do direito à saúde, as práticas judiciárias estatais são permeadas pela lógica desigual de distribuição de direitos, muito informadas pelas hierarquias entre feminino e masculino.

Palavras-chave : Reconhecimento, Sujeitos de direitos, Instituições, População LGBTI+, Agentes jurídicos